

EDITAL DE MATRÍCULA 2025

A Instituição de Ensino COLÉGIO FRANCISCANO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, neste momento denominada Controladora, na forma da Lei nº 13.709/2018, por meio do presente Edital, vem tornar público o texto da proposta de contrato, os valores das anuidades e o número de alunos por sala-classe, na forma da Lei 9.870/99, para alunos já matriculados e novos, observando o disposto na Lei 13.146/15, que trata da inclusão de pessoas com necessidades especiais, e normas emanadas pelos sistemas de ensino, bem como dispor das orientações necessárias à efetivação da matrícula para o período letivo de 2025.

1. Matrículas novas e renovação: educação regular e ensino inclusivo.

1.1. Período de renovação de matrículas:

- 1.1.1. Alunos/Proprietários dos Dados adimplentes do ensino regular ou inclusivo: as matrículas serão realizadas obedecendo a seguinte escala:
- 1.1.2. EDUCAÇÃO INFANTIL: de 07 a 11 de outubro de 2024
- 1.1.3. ENSINO FUNDAMENTAL I: de 16 a 22 de outubro de 2024
- 1.1.4. ENSINO FUNDAMENTAL II: de 23 a 29 de outubro de 2024
- 1.1.5. ENSINO MÉDIO: de 30 de outubro a 06 de novembro de 2024
- 1.1.6. ALUNOS NOVOS /Proprietários dos Dados interessados na matrícula no ensino regular e inclusivo poderão realizar as matrículas: de 07 de outubro de 2024 a 10 de janeiro de 2025.

1.2. **As renovações das matrículas e as matrículas novas no ensino regular ou inclusivo só serão deferidas se observarem toda a documentação descrita nesse edital.**

1.3. **Matrículas novas** – os alunos/proprietários de dados com pretensão às matrículas para o período de 2025, com ou sem necessidades especiais poderão ser submetidos a uma avaliação, que não servirá à pretensão de aprovação, mas à verificação do conteúdo e será aplicada tanto para os alunos da educação regular como do ensino inclusivo, visando, se for o caso, o estabelecimento do Plano de Atendimento Educacional Individualizado com a família.

1.4. **Matrículas Novas Ensino Inclusivo** – A família deve, obrigatoriamente, declarar a necessidade especial, bem como apresentar os laudos médicos com indicações à inclusão. A inclusão será preferencialmente em classe comum, quando houver a possibilidade do acompanhamento do ensino regular.

- 1.4.1. Não havendo a possibilidade de inclusão em sala classe comum, a instituição de ensino estabelecerá o Plano de Atendimento Educacional Individualizado (PAEI – Art. 28, VII da Lei 13.146/2015), que deverá ser assinado pelo Contratante/Proprietário dos dados;
- 1.4.2. Mediante laudos apresentados por médicos especialistas, a instituição de ensino poderá, de acordo com a análise de sua equipe pedagógica para cada caso e conforme as necessidades educacionais verificadas por seus profissionais, realizar a inclusão num misto



de classe comum, momento de socialização e em classes especiaisⁱ, visando a implementação do PAEI, na forma da legislação, emitida pelo Conselho Estadual de Educação e Conselho Nacional de Educação;

- 1.4.3. Caso a criança esteja sob os cuidados médicos de psicólogos ou psiquiatras, a família deverá apresentar laudos dos médicos que acompanham a criança, informando as características comportamentais observadas, com o fim único da escola estabelecer o Plano de Atendimento Educacional, que deverá ser assinado pelo Contratante;
 - 1.4.4. Ainda no momento da matrícula, o Contratante/Proprietário dos dados assinará uma declaração ***comprometendo-se no auxílio dos deveres de casa da criança***;
 - 1.4.5. Os pais/responsáveis deverão ainda assinar uma declaração comprometendo-se a comparecer à escola, sempre que solicitado, por escrito, para reunião com a coordenação pedagógica para tomar conhecimento das dificuldades vivenciadas pela escola e/ou pelo aluno e colocar-se no auxílio do processo educacional;
 - 1.4.6. As disposições, ações, documentos e declarações contidas desse item e subitens vêm para cumprir com a finalidade, a necessidade e a adequação da educação, visando à formação do Aluno beneficiário.
- 1.5. **Local das matrículas:** as matrículas serão realizadas na secretaria da instituição de ensino/controladora dos dados, onde serão obtidas todas as informações necessárias à sua realização, bem como a entrega de todos os documentos necessários ao seu deferimento. A falta de qualquer documento, ensejará o indeferimento da matrícula.
- 1.6. **A SECRETARIA funcionará de 2ª à 6ª feira nos seguintes horários: das 08h às 17h30min.**
- 1.7. No caso de cancelamento da matrícula antes do período letivo seguinte, o proprietário dos dados deverá requerer no endereço eletrônico cfscj.secretaria@redefranciscanas.com.br que seus documentos e dados sejam devolvidos mediante protocolo, no prazo de trinta dias, ou ainda apagados, ou mesmo destruídos.
- 1.8. No caso de solicitação de que os dados e documentos sejam devolvidos, apagados e destruídos, a Mantenedora Controladora e a Escola Controladora se reservam à observância da legislação em vigor no país, e caso não seja possível em decorrência de lei, a Controladora se compromete a não usar os dados a outro fim, senão para informação aos órgãos públicos e educacionais.

2. Alunos inadimplentes (Proprietários dos dados): renovação.

- 2.1. O Contratante/Proprietário dos dados que possuir pendência financeira poderá procurar o Setor Financeiro da instituição de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 17h, para regularizar sua situação. A data máxima para a regularização será até 20/12/2024. **VENCIDO O PRAZO, A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA FICA SUJEITA À DISPONIBILIDADE DE VAGAS.**



- 2.2. Caso o Contratante inadimplente/Proprietário dos dados tenha efetuado o pagamento da 1ª parcela da anuidade de 2025 não havendo quitado seus débitos nos moldes do item 2.1, a Escola/Controladora levará o valor para abatimento do débito, efetuando compensação, na forma do artigo 368 do Código Civil de 2002, NÃO SENDO, NESTE CASO, DEFERIDA A MATRÍCULA AO INADIMPLENTE para o período letivo de 2025, na forma da Lei 9.870/99;
- 2.3. No caso de indeferimento da matrícula por inadimplência é resguardado o direito da Escola Controladora na manutenção dos dados do aluno inadimplente, face ao ordenamento jurídico e a exigência das normas educacionais;
- 2.4. No caso de não quitação dos débitos, a Escola/Controladora, em observância ao ordenamento jurídico brasileiro, reserva-se ao protesto da dívida.

3. Vagas por etapa/faixa etária - Capacidade de atendimento.

3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

SÉRIE / ANO	IDADE A COMPLETAR	NÚMERO DE ALUNOS
CRECHE II - 1 ano	Até 31/03/2025	10 <u>com</u> auxiliar
CRECHE III - 2 anos	Até 31/03/2025	15 <u>com</u> auxiliar
CRECHE IV - 3 anos	Até 31/03/2025	20 <u>com</u> auxiliar
PRÉ I - 4 anos	Até 31/03/2025	20 <u>sem</u> auxiliar
PRÉ II - 5 anos	Até 31/03/2025	20 <u>sem</u> auxiliar

3.2 ENSINO FUNDAMENTA I E II

SÉRIE / ANO	NÚMERO DE ALUNOS	ENSINO INCLUSIVO
1º ANO	25	1
2º ANO	25	1
3º ANO	30	1
4º ANO AO 9º ANO	35	1

3.3 ENSINO MÉDIO

SÉRIE / ANO	NÚMERO DE ALUNOS	ENSINO INCLUSIVO
1ª Série e 2ª Série	35	1
3ª Série	40	1

4. Valor da anuidade 2025

	PARCELAS			20%	15%	10%
	2025	12 vezes	11 vezes			
Educação Infantil	R\$ 17.719,68	R\$ 1.476,64	R\$ 1.610,88	R\$ 1.181,31	R\$ 1.255,14	R\$ 1.328,98
Ensino Fundamental I	R\$ 18.244,51	R\$ 1.520,38	R\$ 1.658,60	R\$ 1.216,30	R\$ 1.292,32	R\$ 1.368,34
Ensino Fundamental II	R\$ 18.569,50	R\$ 1.547,46	R\$ 1.688,14	R\$ 1.237,97	R\$ 1.315,34	R\$ 1.392,71
Ensino Médio 1º e 2º	R\$ 22.808,68	R\$ 1.900,72	R\$ 2.073,52	R\$ 1.520,58	R\$ 1.615,61	R\$ 1.710,65
Ensino Médio 3º	R\$ 26.669,28	R\$ 2.222,44	R\$ 2.424,48	R\$ 1.777,95	R\$ 1.889,07	R\$ 2.000,20

5 . Pagamento Antecipado

- a) Será concedido um desconto incondicional de 25% para pagamento antecipado da anuidade escolar até o dia 16 de janeiro de 2025.
- b) Para 1ª parcela será concedido um desconto para pagamento antecipado de 20% até o dia **18/12/2024**. Após esta data o valor mudará e passará a ser o valor integral.
- c) A partir da 2ª parcela o desconto será por pontualidade, assim escalonado:
 - Pagamento até o último dia útil do mês anterior: 20%
 - Pagamento até o dia 05 de cada mês: 15%
 - Pagamento até o dia 10 de cada mês: 10%
 - Pagamento após o dia 10 – Valor sem desconto
- d) Estes descontos por antecipação não se aplica aos alunos bolsistas.

6. Contrato de Matrícula e Renovação – garantia da vaga.

- 6.1. Os contratos deverão ser assinados pelos contratantes e testemunhas no prazo disposto neste EDITAL. VENCIDO O PRAZO, NÃO TENDO SIDO O CONTRATO ASSINADO E ENTREGUE COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO NÃO GARANTIRÁ A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA, na forma da Lei nº 9.870/99;
- 6.2. O contratante, além dos documentos, deverá, ainda, assinar as fichas e declarações necessárias à realização da matrícula. FICHAS E FORMULÁRIOS DEVEM SER PREENCHIDOS OBRIGATORIAMENTE E ENTREGUES COM OS DEMAIS DOCUMENTOS NA SECRETARIA.
- 6.3. **A MATRÍCULA SÓ SERÁ DEFERIDA APÓS O PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DA ANUIDADE DE 2025.**



7. Contrato de Matrícula Ensino Inclusivo.

- 7.1. O Colégio Franciscano Sagrado Coração de Jesus, ESCOLA/CONTROLADORA NÃO É AUTORIZADA À EDUCAÇÃO ESPECIAL. O ensino inclusivo a portador de necessidade se dará em classe comum ou em misto de classe comum e especial, quando for possível na forma da Lei 13.146/2015;
- 7.2. O Contratante/Proprietário dos dados, no momento da matrícula, deverá preencher a Ficha do Aluno para Matrícula, visando informar à Instituição de Ensino sobre a necessidade especial do aluno;
- 7.3. Os novos alunos/Proprietários dos Dados poderão ser submetidos à prova de aptidão, a fim de se verificar os conhecimentos pré-existentes para adequação à série pretendida ou, no caso da educação infantil, a verificação das habilidades da criança.
- 7.4. Existindo alguma deficiência que impossibilite o acompanhamento em classe comum e, em sendo verificada pela equipe pedagógica do Colégio, por meio, inclusive, de análise dos laudos médicos, a escola elaborará o Plano de Atendimento Educacional Individualizado, na forma da Lei 13.146/2015, podendo a inclusão ser em classe especial, com momentos de socialização na classe comum, e outras atividades escolares;
- 7.5. O responsável interessado, no momento da matrícula, deverá apresentar laudos médicos, descrevendo os impedimentos das funções nas estruturas do corpo, bem como os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais e, ainda, as limitações no desempenho de atividades e restrições de participações, OBRIGANDO-SE EM ASSINAR O PAEI NO COLÉGIO;
- 7.6. A coleta de dados das crianças no curso das relações educacionais se fará com o fim único de cumprir com as finalidades, necessidades e adequação, se for o caso, do processo educacional, via projeto individual de educação.

8. Documentos Necessários à Matrícula Nova e Renovação da Matrícula

- ✓ *Contrato e Anexo I*, em duas vias, preenchidos, rubricados e assinados;
- ✓ *Comprovante de residência atualizado* dos contratantes;
- ✓ *Identidade e CPF do aluno, caso ainda não tenha na Secretaria;*
- ✓ *Carteira de Vacinação atualizada – Para a Educação Infantil;*
- ✓ Ficha de Informações Gerais sobre o aluno;
- ✓ Autorização para Retirar o Aluno no Colégio;
- ✓ Autorização para o Aluno Menor sair do Colégio Desacompanhado;
- ✓ Declaração de Acompanhamento Médico – Realizado pela família;
- ✓ Atestado Médico para a prática da Educação Física;
- ✓ 1 foto 3 x 4, atualizada, do aluno;



- ✓ Cópia da certidão de nascimento;
- ✓ *No caso de pais separados – documento que comprove a guarda do filho (cópia autenticada);*
- ✓ *Declaração comprometendo-se no auxílio à criança com os deveres de casa e a comparecer à escola sempre que solicitado para reunião com a Equipe Pedagógica;*
- ✓ *Declaração de quitação dos encargos educacionais da escola de origem, na forma da Lei 12.007/2009 (original);*
- ✓ *Identidade e CPF dos Pais*
- ✓ *Identidade e CPF do Responsável Financeiro*
- ✓ *No caso de matrícula de alunos com necessidades especiais – Laudos médicos indicando se há: I - impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - limitação no desempenho de atividades; e IV - restrição de participação. Na forma do Art. 2º, da Lei 13.146/2015.*

9. Matrículas por transferência

O interessado deverá entregar todos os documentos solicitados, realizar a entrevista e o aluno fará uma prova de aptidão, com horário determinados após a entrevista com os responsáveis.

10. Indeferimento da matrícula - a escola poderá negar matrícula por:

- a. **Não cumprimento dos prazos do edital;**
- b. **Não pagamento de quaisquer parcelas das anuidades anteriores;**
- c. **Não pagamento da 1ª Parcela da Anuidade de 2025;**
- d. **Não haver assinado o contrato;**
- e. **Documentação incompleta;**
- f. **Com base na Entrevista de aptidão, caso a família não acate a orientação da escola.**

11. Bolsas de estudo ou descontos.

O Colégio possibilita o Requerimento de Bolsas de Estudos com base na Lei 12.101/09 e Edital de Concessão de Bolsas Filantrópicas.

- a) O Requerimento de Concessão de Bolsas de estudo (deverá seguir o calendário conforme o termo aditivo nº 01/2024 divulgado em nosso site. www.sagradocj.com.br).
- b) Faz parte da documentação necessária a Ficha Sócio Econômica preenchida, acompanhada da cópia dos documentos que comprovem as informações, conforme Edital Específico.

11.1. Será assegurada aos alunos adimplentes a bolsa de estudos no percentual de 20%, 15% e 10% para as mensalidades pagas no prazo contido neste edital;



- 11.2. Após a data limite contida no edital para renovação de matrícula, a escola se reserva a conceder bolsa de estudo ou desconto sendo a bolsa de estudos uma mera liberalidade da escola.
- 11.3. Os pedidos de renovação de matrícula realizados fora do período estabelecido no presente Edital não farão jus a qualquer tipo de benefício, CORRENDO, AINDA, O RISCO, NA FORMA DESTE EDITAL, DE PERDER A VAGA;
- 11.4. As bolsas de estudo, com base na lei que versa sobre filantropia, deverão ser requeridas segundo o Edital de Concessão de Bolsas Filantrópicas.

12. Material de uso escolar individual.

- 12.1. O Contratante no ato da matrícula, na assinatura do Contrato de Custeio Educacional, receberá uma lista de material didático pedagógico individual. SEM ESTES MATERIAIS O ALUNO SOFRERÁ PERDAS E A ESCOLA NOTIFICARÁ AO CONSELHO TUTELAR;
- 12.2. A Escola adota o Sistema de Ensino SM para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e o Sistema PH, para o Fundamental II e Ensino Médio, que contém livros/apostilas, Plataforma Digital, que deverão ser contratados diretamente com a Editora e pagos na forma Contratada pelas partes.
- 12.3. O Sistema de ensino é complementado com uma plataforma de testes, exercícios e simulados, aos quais são atribuídos pontos que compõem a média. A falta do material importará em perda para o aluno, **que não terá acesso à plataforma;**

13. Uniforme escolar.

A Escola adota o uso de uniforme **obrigatório** a todos os alunos e será adquirido na Loja Carmine Modas. O aluno deverá estar com uniforme completo até o dia 18 /02 /2025, ou seja, prazo limite de 15 dias após o início das aulas, que se dará em 04 / 02 / 2025 vencido o prazo, o aluno não mais poderá ingressar na Escola sem o uniforme. Tal proceder obedece à legislação federal, normas infralegais, emanadas do Conselho de Educação Estadual e decisões jurisprudenciais.

Calçados: **Tênis branco ou preto.**

14. Disposições gerais

- 14.1. O Processo de Admissão de Novos Alunos, descrito neste Edital, somente terá validade para matrícula no ano de 2025;
- 14.2. No ato da matrícula para a **1ª e 2ª séries do Ensino Médio** o responsável deverá assinar um documento especificando o **Itinerário Formativo** que o aluno deseja cursar, conforme a Lei 13.415/2017 do Novo Ensino Médio.



- 14.3. A inscrição do candidato no Processo de Nova Matrícula para o ano letivo de 2025 implicará o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste edital.
- 14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da instituição de ensino com auxílio da legislação educacional em vigor;
- 14.5. Para conhecimento público, o presente edital, além de publicado no *site* **www.sagradocj.com.br** estará também disponível para consulta na Secretaria da instituição de Ensino;
- 14.6. A qualquer tempo, o usuário aluno, ou o contratante, proprietário dos dados poderá, através do endereço eletrônico **cfscj.secretaria@redefranciscanas.com.br**, requerer ao Encarregado de proteção dos dados, informações ou mesmo alterações em seus dados; tudo isso deverá ser pelo meio indicado nesse dispositivo.

ⁱDeliberação CEE/RJ 355, Art. 1º, §4º: *O atendimento educacional especializado será oferecido em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos educandos, nas formas complementar e suplementar, e podrá ser realizado em salas de recursos multifuncionais, ou em classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, em função das condições específicas dos alunos, identificadas por meio de avaliação pedagógica e, quando necessária, biopsicossocial, de acordo com a estratégia 4.4 do PNE. g.n.*